



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## **LEI N.º 2.175/2020**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica constituído nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e Lei Estadual N.º 11.088, de 12 de dezembro de 2019, que revogou a Lei Estadual N.º 8.308, de 12 de junho de 2006, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a redução das Desigualdades Regionais proveniente dos Royalties Estaduais, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho:

- I – Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

III - Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual;  
e

IV- Definir aplicabilidade dos recursos repassados ao Município, observada à legislação estadual e federal.

**Art. 3º** O Conselho será composto da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

II - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Os membros do Conselho serão indicados e designados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a redução das Desigualdades Regionais proveniente dos Royalties Estaduais até 31 de Dezembro de 2019 será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 14 de Abril de 2020.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo - ES**





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 026/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 07 de Abril de 2020, atribuindo-a como **LEI n.º 2.175/2020**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.



**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**